



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 1/2022**

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, **GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO**, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em participar na realização de acordos diretos, EDITAL 1/2022, dos precatórios devidos pelo Estado do Ceará, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

**HENRIQUE JORGE BRUNO COSTA**

Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual nº 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017, Decreto Estadual nº 33.971 de 9 de março de 2021 e artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em conciliar precatórios devidos pelo Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta).

**1. OBJETO:** Destina-se à habilitação de credores interessados em conciliar precatórios devidos pelo Estado do Ceará, Administração Direta e Indireta.

**2. HABILITAÇÃO:** O pedido de habilitação pode ser feito por petição destinada aos autos do precatório e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante remessa pelo portal de serviço ou por envio de mensagem eletrônica para o endereço [precatório@trt7.jus.br](mailto:precatório@trt7.jus.br).

**3. PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS:** O prazo de habilitação será no período de 30 de agosto de 2022 a 19 de setembro de 2022.

**4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO:** Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência.

**4.1.** O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), bem como os percentuais contidos no Decreto Estadual nº 33.971 de 9 de março de 2021, a saber:

- Percentual de 70% (setenta por cento) para crédito atualizado até R\$ 100.000,00;
- Percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para crédito atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- Percentual de 60% (sessenta por cento) para crédito atualizado acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- Será acrescido 10% (dez por cento) em caso de credor com idade acima de 70 (setenta) anos ou portador de doença grave definida em lei.

**5. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO:** Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependerá de juntada de declaração de anuência subscrita pelo credor do precatório. O pagamento observará a ordem cronológica, considerando os precatórios habilitados, e terá início após o final do prazo de habilitação.

**6. DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS:** Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

**6.1.** Somente serão incluídos em pauta os processos, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

**6.2.** Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de habilitação, a inclusão observará a ordem de preferência por doença grave, conforme artigo 11 da Resolução 303/2019 do CNJ, idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos e deficiência, dentre os titulares do próprio precatório.

**7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO.** Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento posteriormente, também, não serão incluídos em pauta de acordo direto os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

**7.1.** Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.

**7.2.** Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do credor.

**8. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO:** R\$ 20.899.527,84? (vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) na data do presente edital.

**9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO:** Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual nº 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017, Decreto Estadual nº 33.971 de 9 de março de 2021 e artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Fortaleza, 24 de agosto de 2022

**GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO**

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7